

# **OUVIDORIA E INTERFACE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS E LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO: IMPLEMENTAÇÃO E PRÁTICA**

**ROSE MEIRE CYRILLO**

# VÍNCULOS





CANAL DE COMUNICAÇÃO



INSTÂNCIA DE CONTROLE E PARTICIPAÇÃO



FERRAMENTA DE GESTÃO



ESPAÇO DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS



INDICADOR DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE

## OUVIDORIA: DIMENSÕES E FUNÇÕES

- Função pedagógica
- Função de controle
- Função propositiva
- Função de calibração
- Função de legitimação

# OUVIDORIA COMO AGENTE DE GOVERNANÇA

## TRANSPARÊNCIA

- *Accountability*
- Gerenciamento da LAI

## COMPLIANCE

- Prevenção, detecção e monitoramento de riscos

## PROTEÇÃO DE DADOS

- Salvaguardas para o usuário
- LGPD

# TRANSPARÊNCIA X PRIVACIDADE

**LAI COMO  
FERRAMENTA DE  
PRESTAÇÃO DE  
CONTAS SOBRE O  
TRATAMENTO DE  
DADOS PESSOAIS DO  
TITULAR**

**HARMONIZAÇÃO DE  
MICROSSISTEMAS:  
Segurança do Estado,  
Segurança Pública,  
Acesso à Informação e  
Proteção de Dados  
Pessoais**

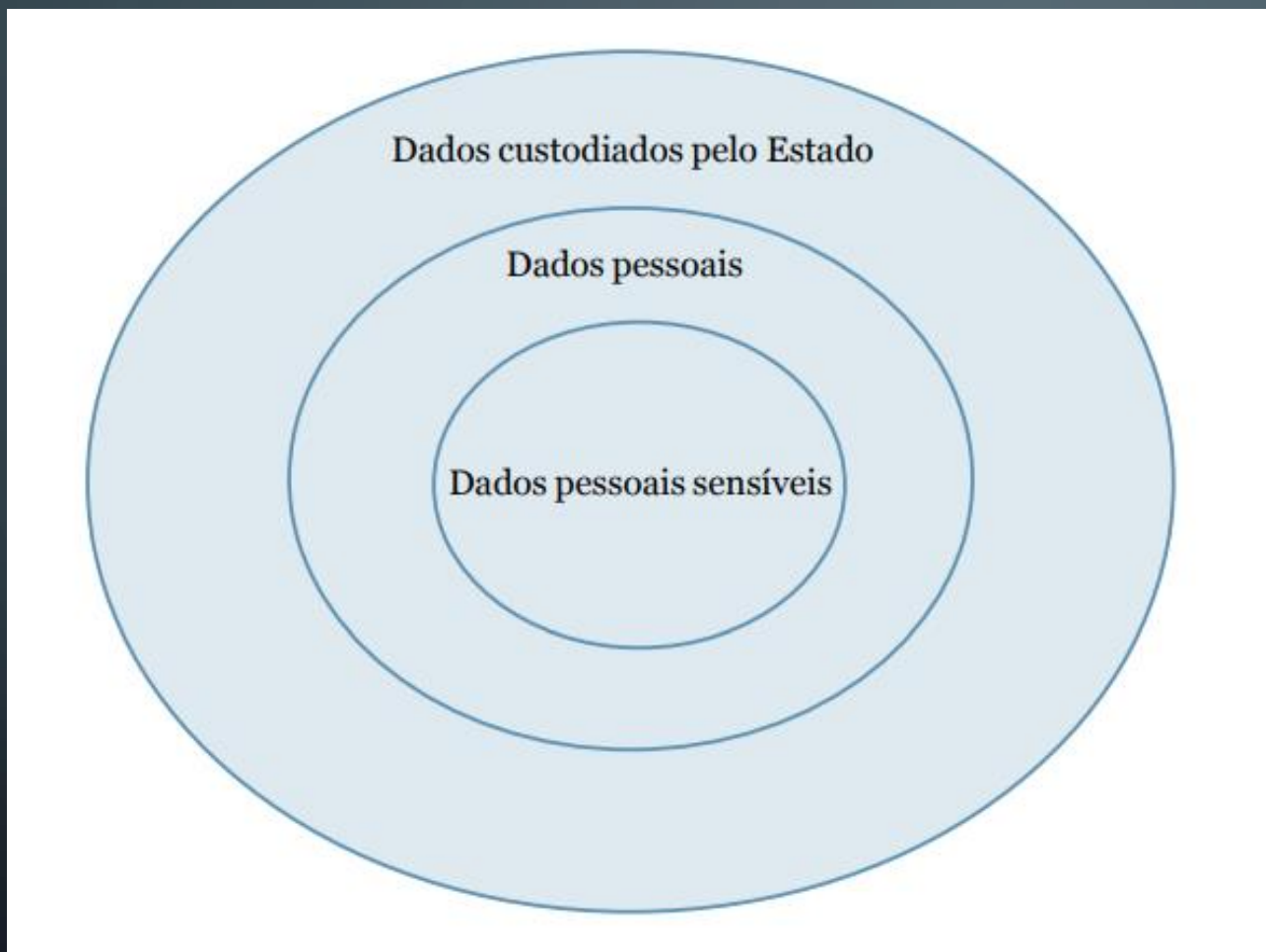
**ANPD – REGULAÇÃO,  
TRANSPARÊNCIA,  
INTERLOCUÇÃO E  
CONFIABILIDADE**



**LAI – ARTIGO 31- O TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS DEVE SER FEITO DE FORMA TRANSPARENTE E COM RESPEITO À INTIMIDADE, VIDA PRIVADA, HONRA E IMAGEM DAS PESSOAS, BEM COMO ÀS LIBERDADES E GARANTIAS INDIVIDUAIS.**

**LGPD - ART. 4º, § 1º ESTA LEI NÃO SE APLICA AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS: § 1º O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PREVISTO NO INCISO III SERÁ REGIDO POR LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, QUE DEVERÁ PREVER MEDIDAS PROPORCIONAIS E ESTRITAMENTE NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO, OBSERVADOS O DEVIDO PROCESSO LEGAL, OS PRINCÍPIOS GERAIS DE PROTEÇÃO E OS DIREITOS DO TITULAR PREVISTOS NESTA LEI.**

**LGPD - ART. 7º O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS SOMENTE PODERÁ SER REALIZADO NAS SEGUINTE HIPÓTESES: §3º O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS CUJO ACESSO É PÚBLICO DEVE CONSIDERAR A FINALIDADE, A BOA-FÉ E O INTERESSE PÚBLICO QUE JUSTIFICARAM SUA DISPONIBILIZAÇÃO. §6º A EVENTUAL DISPENSA DA EXIGÊNCIA DO CONSENTIMENTO NÃO DESOBRIGA OS AGENTES DE TRATAMENTO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NESTA LEI, ESPECIALMENTE DA OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS GERAIS E DA GARANTIA DOS DIREITOS DO TITULAR.**



# DADOS PESSOAIS E A LAI

## LAI - Capítulo II - do Acesso a Informações e da sua divulgação

Art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as

normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:

- I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;
- II - proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade; e
- III - **proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.**



## Acesso (LAI) x Tratamento (LGPD)

- Acesso: dados requeridos por cidadãos, sem necessidade de motivação, para interesse particular.

X

- Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

## Tratamento de dados pessoais – Art. 7º, LGPD:

1) Consentimento do titular

2) Sem consentimento:

- Obrigação legal
- Execução de políticas públicas
- Pesquisas científicas
- Exercício regular de direitos (proc. Judiciais, administrativos ou arbitral)
- Proteção da vida ou integridade física
- Tutela da saúde
- Legítimo interesse do controlador ou terceiro
- Proteção do crédito

## Dados pessoais sensíveis

### **Art. 31, §1º da LAI**

▫ Honra ▫ Imagem ▫ Vida privada ▫ Intimidade

### **Art. 5º, Inc. II – LGPD**

“dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural”

## Consentimento dispensado para acesso a dados pessoais: Artigo 31, § 3º - LAI

- Prevenção e diagnóstico médico
- Cumprimento de ordem judicial
- Defesa de direitos humanos
- Proteção do interesse público e geral preponderante
- Realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previsto em lei, sendo vedada a identificação da pessoa

## TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS – ART. 11 DA LGPD:

1) Consentimento do titular

2) Sem consentimento:

- Obrigação legal ou regulatória pelo controlador
- Execução de políticas públicas
- Pesquisa (anonimização dos dados pessoais sensíveis)
- Exercício regular de direitos (proc. judicial, adm., arbitral) judiciais ou administrativos
- Proteção da vida ou integridade física (titular ou terceiro)
- Tutela da saúde
- Preservação à fraude e à segurança do titular

# **LGPD**

## **Direito a informações**

### **Direito à transparência**

**informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre tratamento e respectivos agentes**

### **Direito a ser informado sobre a existência do tratamento**

**a confirmação de existência ou o acesso a dados pessoais serão providenciados mediante requisição do titular**

### **Direito de acesso**

**Por meio de declaração clara e completa que indique a origem dos dados, a inexistência de registro, ou critérios utilizados e a finalidade do tratamento**

### **Direito a conhecer os critérios de processamento**

**Decisão automatizada**

**Revisão da decisão**

# OUVIDORIA, LAI, LGPD: IMPLEMENTAÇÃO E PRÁTICA

## GOVERNANÇA DE DADOS PESSOAIS

### PREVENÇÃO

- Ampliação dos espaços de diálogo e orientação
- Construção cultura organizacional de proteção de dados
- Projetos e programas ( LAI com a LGPD)
- Transparência dos fluxos e dos resultados
- Parcerias e redes

### DETECÇÃO

- Multicanais de acesso
- Confiabilidade e confidencialidade
- Mecanismos de proteção dos dados pessoais dos envolvidos
- Transparência dos fluxos e resultados
- Parcerias e redes

### MONITORAMENTO

- Monitoramento geral e contínuo
- Filtros e *red flags* para as manifestações
- *Agente de integridade*
- *Parcerias e redes*

# OUVIDORIA E INTERAÇÃO COM O PROGRAMA DE GOVERNANÇA DE DADOS PESSOAIS

- **Ouvidor como Encarregado**

**Art. 41. O controlador deverá indicar encarregado pelo tratamento de dados pessoais.**

**§ 2º As atividades do encarregado consistem em:**

**I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências; II - receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências; III - orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais**

- Experiências do Chile e do México
- Fluxos de trabalho e experiência do Ouvidor com a LAI
- Modulação (conciliação/mediação) entre interesses legítimos de acesso à informação e de proteção de dados pessoais dos envolvidos



# OUVIDOR COMO ENCARREGADO

Lei 12.527/11 – art. 40 (Autoridade de Monitoramento)

III - recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto nesta Lei; e

IV - orientar as respectivas unidades no que se refere ao cumprimento do disposto nesta Lei e seus regulamentos.

Lei 13460/17 – art. 13 (Ouvidoria)

II - acompanhar a prestação dos serviços, visando a garantir a sua efetividade;

III - propor aperfeiçoamentos na prestação dos serviços;

VI - receber, analisar e encaminhar às autoridades competentes as manifestações, acompanhando o tratamento e a efetiva conclusão das manifestações de usuário perante órgão ou entidade a que se vincula; e

Lei 13709/18 - art. 41 (Encarregado):

I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II - receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;

III - orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

# DESAFIOS: LAI E LGPD

## IMPLEMENTAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DA LAI

- Capacitação
- Formação contínua de gestores e servidores
- Limites claros entre abertura/transparência e proteção de dados
- Transparência by design

## IMPLEMENTAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DA LGPD

- Diálogo com a sociedade (coalização multisetorial)
- Programas corporativos
- Metarregulação, correção
- Privacy by design

# DESAFIOS LGPD

## **Design orientado por valores**

- **Tratamentos éticos e socialmente orientados**
- **Human-centered process**
- **Privacy, Security, transparency and Human Rights by design**

## **Precaução**

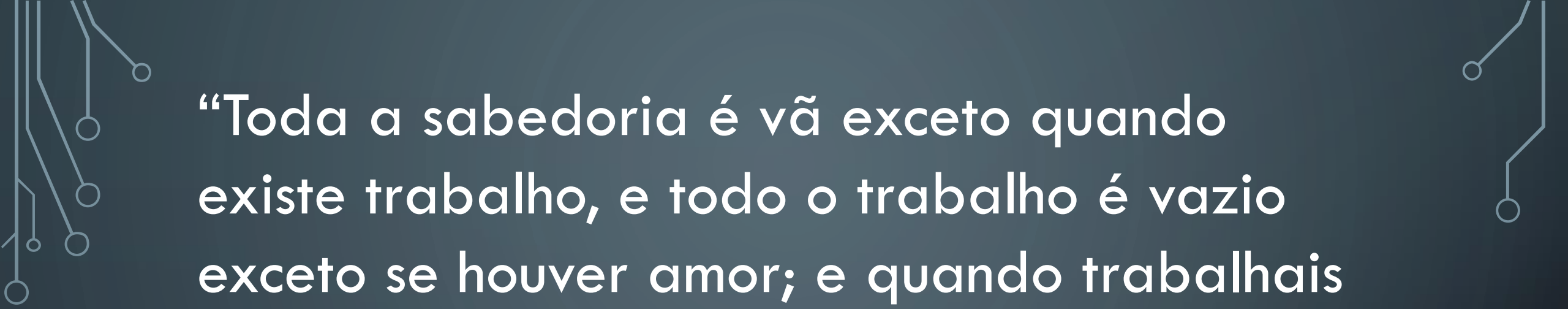
- **Accountability: medidas técnicas e organizacionais**
- **Avaliação prévia de Impactos**
- **Programa de governança em privacidade e proteção de dados pessoais**

## **Procedimentos**

- **Minimização da quantidade de dados pessoais solicitados**
- **Anonimização e pseudonimização de dados pessoais**
- **Relatórios de Impacto de Proteção de dados**

## **Controle**

- **Mecanismos participativos de monitoramento de riscos ao longo do ciclo de vida**
- **Ferramentas tecnológicas para dar transparência aos tratamentos**
- **Selos e certificados**



“Toda a sabedoria é vã exceto quando existe trabalho, e todo o trabalho é vazio exceto se houver amor; e quando trabalhais com amor estais a ligar-vos a vós mesmos, e uns aos outros, e a Deus.

O trabalho é o amor tornado visível”.

**KHALIL GIBRAN - "O Profeta"**



OBRIGADA!

Rose Meire Cyrillo

rosecearlu@gmail.com